

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.991/94

Cria o Programa de "Educação Continuada em Saúde Integral da Criança", junto à Secretaria Municipal de Saúde.  
 Autora Vereadora: ONDINA BARBOSA GERBASI.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada junto à Secretaria Municipal de Saúde, o programa de "Educação Continuada em Saúde Integral da Criança".

Art. 2º O programa de Educação Continuada em Saúde Integral da Criança tem como objetivos:

- a) incentivar o aleitamento materno e orientar o desmame correto.
- b) melhorar a alimentação da população através do uso de alimentos de alto valor nutritivo.
- c) diminuir a incidência de parasitoses como: verminose, pediculose e escabiose.
- d) incentivar o planejamento familiar.
- e) prevenir acidentes na infância.
- f) prevenir doenças respiratórias da infância.
- g) prevenir as doenças infecto-contagiosas, através de imunização.
- h) prevenir diarreia e desidratação na infância.
- i) prevenir a fenilcetonúria e o hipotireoidismo.
- j) promover a vigilância do crescimento e do desenvolvimento.
- k) promover a saúde bucal.
- l) promover a saúde do escolar.
- m) prevenir o uso de drogas.

Art. 3º ( V E T A D O ).

Art. 4º O presente programa será implantado gradativamente nos Centro de Convivência Infantil Municipal - CCIM; Centro Integrado de Educação Municipal - CIEM; Unidade Básica de Saúde - U.B.S.; Escritório Regional de Saúde - ERSA/48; Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI; P.A.I.P. - Programa de Assistência à Infância Prudentina.

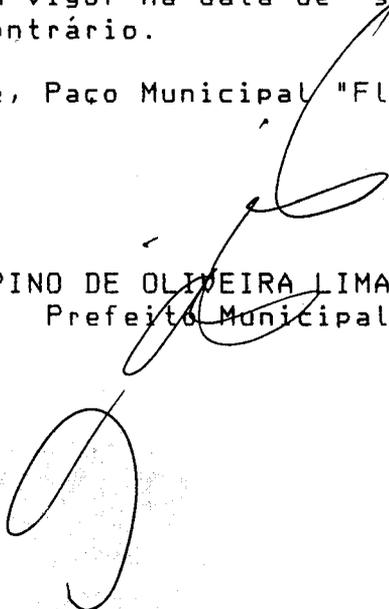
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação participará com a Secretaria Municipal de Saúde, da implantação do programa através do treinamento e orientação dos coordenadores dos CCIMS, Diretores

dos CIEMS, Equipes Técnicas dos CCIMS, CIEMS, PAIP e EMEIS, Professores e A.D.I.S.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
21 de julho de 1994.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 22/07/94

Jornal: "Folha de Notícias"

M. L.  
SECAD/DSG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

196

L E I            N<sup>o</sup>            3.991/94  
-----

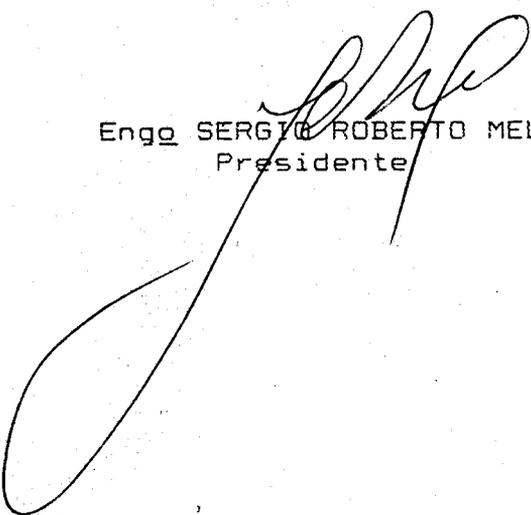
Dispõe sobre: Cria o Programa de "Educação Continuada em Saúde Integral da Criança", junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Autora: Vereadora ONDINA BARBOSA GERBASI  
-----

A Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, decreta e eu SERGIO ROBERTO MELE, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do parágrafo 7<sup>o</sup> do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, o seguinte dispositivo da Lei Municipal n<sup>o</sup> 3.991/94, de 21 de julho de 1994, da qual passa a fazer parte integrante:

Artigo 3<sup>o</sup> - O presente programa ficará sob a coordenação e assessoria da Equipe Técnica do ERSA-48, através da Coordenadoria da Saúde da Criança, Educadora de Saúde Pública, Enfermeira e Nutricionista.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Flóridalvo Leal", em 22 de Agosto de 1994.

  
Eng<sup>o</sup> SERGIO ROBERTO MELE,  
Presidente